

DESIGUALDADES ENTRE IGUAIS: AS CONTRIBUIÇÕES DE AMARTYA SEN PARA A TEORIA DA JUSTIÇA CONTEMPORÂNEA

Daniele Manão¹

Economista, bacharel em direito e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo PPGSD-UFF



Foto de Amartya Sen - /www.nd.edu/~kmukhopa/cal300/sen/articles.htm

RESUMO: Apesar de ser importante quantificar a questão das desigualdades, o tratamento do tema deve envolver igualmente reflexões sobre justiça. Saber quais concepções de justiça orientam uma sociedade e, sobretudo, quais são aquelas que guiam seus governantes e formuladores de políticas públicas é essencial para a melhor compreensão do tema, e da consequente busca de sua atenuação. Neste sentido, o objetivo deste artigo é apresentar algumas das principais contribuições teóricas do economista indiano Amartya Sen para a teoria da justiça contemporânea, e a partir dela traçar um breve retrato das desigualdades sociais no Brasil, tomados em perspectiva os anos 90.

ABSTRACT: In spite of being important to measure the inequalities, we should also consider that this issue always involves a matter of justice. Knowing which ideas of justice lead a society and especially which are the ones that guide the rulers and policy makers it is essential for a better subject comprehension and for the consequent seek of solutions. The aim of this paper is to present the most important theoretical contributions to the contemporaneous theory of justice by the Indian economist Amartya Sen and how they can be useful to understand social inequalities in Brazil, especially during the 90's.

1 - INTRODUÇÃO

Miséria. Pobreza. Desigualdade. Exclusão social. Faces diferentes de um mesmo problema que persiste entre países pobres e ricos, e mostra-se hoje, em particular, como o campeão dos males que pairam sobre o Brasil: a injustiça social. O diagnóstico, ora mais presente, ora posto à margem do debate nacional, é exaustivamente confirmado em nossa realidade. Se o problema ainda foge aos nossos olhos no dia a dia, nossos indicadores econômicos e sociais quase sempre corroboram a afirmação.

É bem verdade que se tomarmos os últimos 30 anos é possível afirmar que alguns de nossos indicadores muito progrediram. É o caso, por exemplo, do número de crianças na escola, dos índices de analfabetismo, da longevidade, da esperança de vida ao nascer, da mortalidade infantil, dentre outros. Entretanto, não há como ignorar o outro lado da moeda: paralelo ao avanço, observamos a degradação de diversos outros indicadores que traduzem nossa realidade econômico-social, tais como a precarização das relações de trabalho, o desemprego, o crescimento do trabalho infantil, o atraso escolar, o elevado analfabetismo funcional, a baixa cobertura dos programas sociais, a persistência da pobreza absoluta, e dentre todos os outros que ainda caberia citar, a maior

de todas as mazelas sociais, a vagarosa redução ou estagnação das desigualdades sociais, em especial das desigualdades de renda, mas também de toda sorte de desigualdades, tais como as oriundas de gêneros, de raça e também as desigualdades regionais.

O problema social não é contudo uma questão de números. Se as estatísticas nos ajudam a desenhá-lo, elas não incorporam algo de essencial: os ideais de justiça presentes (ou ausentes) em nossa sociedade. Saber quais as concepções de justiça que orientam as pessoas, e, em última instância, aquela que orientam nossos governantes na formulação de políticas públicas, é uma componente fundamental, embora negligenciada, da questão.

Pensar a respeito de desigualdades é portanto traduzir alguma concepção de justiça. Questionar-se sobre o que é o justo é uma demanda mais do que milenar. É evidente que para ela não existem respostas óbvias tampouco fechadas. Nos últimos 30 anos, a questão da justiça ganhou um novo alento com a publicação, em 1971, de *Theory of Justice* [Uma Teoria da Justiça], do americano John Rawls, que acabou por se constituir um marco para toda reflexão sobre justiça posterior. Sua concepção de justiça – a “justiça como equidade” – funda-se na distribuição dos “bens primários” segundo dois princípios de justiça por ele identificados.

Seguiram-se a Rawls outras formas de abordar o tema da justiça, dentre elas os autores reunidos sob o título de comunitaristas e de igualitários. É na tradição de Rawls, sem contudo deixar de ser crítico em relação a ela, que se apresenta o trabalho do economista indiano Amartya Sen. Assim como Rawls, Sen é um crítico do utilitarismo e quer apresentar uma concepção de justiça que supere as limitações da perspectiva utilitarista. Para Sen, toda concepção de justiça incorpora alguma forma de responder a pergunta do que é igualdade. É partindo desta pergunta – o que é igualdade? – que Sen analisa as diversas abordagens de justiça até então, dentre as quais está a “justiça como equidade” de Rawls – para finalmente concluir que a igualdade a ser buscada é a “igualdade das capacidades”. O conceito de capacidade é o ponto de apoio de todo esquema teórico de Sen, podendo ser entendido como a possibilidade de realizar certas ações e estados mais básicos, aos quais Sen denomina “funcionamentos”, tais como estar bem nutrido, ter boa saúde, participar da vida em comunidade etc.

Na verdade, a obra de Sen não se limita a um determinado campo do saber, transitando entre as fronteiras da econo-

mia, da ética e da própria teoria da justiça. Suas contribuições também não se limitam ao plano teórico. Munido da riqueza de seus modelos teóricos, Sen desde logo se interessou por questões “mais práticas” estudando os problemas da fome, pobreza e desigualdades. Seus trabalhos são hoje uma referência mais do que obrigatória no tratamento de qualquer destas questões. Seu reconhecimento internacional foi ratificado em 1998 com a conquista do Prêmio Nobel de Economia por suas contribuições à economia do bem-estar.

O objetivo deste trabalho é apresentar algumas das principais contribuições de Amartya Sen para a teoria da justiça contemporânea, bem como se servir dela para traçar um breve retrato das desigualdades no Brasil, tomados em perspectiva sobretudo os anos 90. Os principais subsídios são quatro livros de Sen: *Desenvolvimento como liberdade*, *Desigualdade reexaminada*, *Sobre ética e economia* e *On economic inequality*, bem como alguns artigos que analisam a obra do autor.

O trabalho está dividido em 5 partes: a primeira traz uma apresentação da obra de Sen; a segunda sintetiza as principais concepções de justiça contemporâneas, dentre elas, principalmente a “justiça como equidade” de John Rawls; a terceira introduz as concepções de justiça de Sen – sua “abordagem das capacidades”; na quarta parte é realizado um breve retrato das desigualdades brasileiras a partir de alguns indicadores, tendo como pano de fundo a perspectiva do “desenvolvimento humano”; por fim, seguem algumas conclusões.

2 – ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, BEM-ESTAR SOCIAL, ÉTICA: BREVE INTRODUÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES DE AMARTYA SEN

Como apresentar o trabalho de Amartya Sen? O mais óbvio talvez seria utilizar-se de seu maior título e defini-lo como “o indiano ganhador do Nobel de Economia”, prêmio que lhe conferiu, ou mesmo lhe ratificou, a projeção internacional, garantido-lhe o posto de influente intelectual da atualidade. Mas esta apresentação parece não fazer jus a sua intensa produção intelectual anterior ao prêmio que lhe deu fama.

Optando por outro caminho, Sen poderia ser apresentado como um economista, cuja especialidade desde logo se firmou em torno de temas como as fomes coletivas, a pobreza e a desigualdade. Entretanto, mesmo como economista seria muito difícil aplicar-lhe um rótulo. Suas

principais contribuições para a Teoria Econômica relacionam-se à chamada Economia do Bem-Estar Social [*welfare economics*], à Teoria do Desenvolvimento Econômico, e sobretudo à Teoria da Escolha Social [*social choice*], inaugurada em 1951 com o trabalho de Kenneth Arrow, *Social Choice and Individual Values*, obra cujo aperfeiçoamento é devido ao primeiro livro de Sen publicado, *Collective Choice and Social Welfare*, em 1970.

Sua opção posterior foi migrar de campos teóricos para problemas “mais práticos”. Datam também da década de 70 seus primeiros trabalhos relacionados às questões de pobreza e desigualdade, aplicando seu vasto instrumental teórico crítico à economia ortodoxa aos temas. Sen começava a propor uma nova forma de se encarar a relação entre renda e pobreza, mostrando que a riqueza medidas em termos de renda não era suficiente para afastar a pobreza, ou em outras palavras, que o crescimento econômico/incremento de renda nem sempre se traduzia em vitória sobre a pobreza e as desigualdades sociais.

Sen estudou por muito tempo o problema das fomes coletivas, em especial, as observadas na Ásia e na África. Foi ainda nos anos 70 que Sen começou a escrever sobre a questão, motivado sobretudo pela memória da fome que assolou a Índia em 1943 matando mais de dois milhões de pessoas. Nos estudos sobre o tema, Sen construiu o importante argumento, desenvolvido em *Poverty and Famines*, publicado em 1982, de que a carência alimentar está ligada a insuficiência de renda e não a diminuições na oferta de alimento como se costumava pensar, isto é, as pessoas são afetadas pela fome não porque não havia alimentos disponíveis no mercado, mas porque não possuíam poder de compra para adquiri-los.

Outro aspecto importante da obra de Sen é a ênfase na importância do diálogo entre Economia e Ética, bastante “abandonado” pela teoria econômica moderna. No trabalho *Sobre Ética e Economia* [*On Ethics & Economics*], publicado pela primeira vez em 1987 – na verdade, uma versão modificada de uma série de conferências proferidas em 1986 –, Sen identifica duas origens históricas da Economia: uma vinculada a uma abordagem ética e outra a uma abordagem – como ele denomina – da “engenharia”. Ao longo da história da economia moderna, a abordagem ética teve sua importância substancialmente diminuída. Sem negar o valor da abordagem da engenharia, Sen aponta como essencial o resgate da abordagem ética na economia moderna. O caráter ético da economia é um aspecto que

tangencia todo a obra de Sen, seja pelos temas por ele tratados e pela crítica à economia ortodoxa – entendida aqui no sentido mais “neoliberal” do termo –, seja principalmente pela forma de abordá-los extrapolando o campo da economia e transitando em áreas filosoficamente mais complexas da ética e da justiça, o que o faz mais do que um mero economista, um filósofo da moral.

Recentemente, no início dos anos 90, Sen tornou-se um dos principais colaboradores da elaboração da metodologia do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do PNUD, índice que introduziu uma nova visão na tradicional abordagem de desenvolvimento, e é hoje considerado um dos indicadores mais importante e citados para se tratar deste tema. O IDH é calculado pelo PNUD desde o início dos anos 90, e representa uma tentativa de incorporar outras variáveis que não a renda na “medida” de desenvolvimento dos países, fugindo assim da visão que amarra desenvolvimento e crescimento econômico.

Ao fim deste breve panorama da obra de Amartya Sen, vale dizer que suas variadas áreas de atuação não permitem reconhecê-lo como um micro ou macroeconomista, nem tampouco um economista de desenvolvimento tradicional. Transcendendo as fronteiras da economia ortodoxa, Sen seguiu um caminho filosoficamente mais complexo: o de mesclar a teoria econômica, desenvolvimento e bem-estar social com uma abordagem da justiça e da ética. E talvez este seja o aspecto que mais chama a atenção de sua obra. As preocupações de Sen com a igualdade e a distribuição de riquezas em uma sociedade fazem dele igualmente um teórico da justiça – aspecto que será particularmente privilegiado neste trabalho. Na teoria da justiça contemporânea, Sen coloca-se ao lado de autores que refiletem, embora com abordagens por vezes bastante distintas, sobre princípios e critérios de justiça que devem guiar uma sociedade, dentre os quais estão John Rawls, Michael Sandel e Michael Walzer e Robert Nozick.

3 – CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA CONTEMPORÂNEAS: RAWLS, COMUNITÁRIOS E LIBERTÁRIOS

A publicação de *Uma Teoria da Justiça*, de John Rawls, em 1974 foi um marco muito importante não só para a teoria política e o direito, mas também para diversas outras áreas do saber cujo obje-

to incorpora de alguma maneira reflexões sobre justiça, transmutando-se em um referencial para toda e qualquer forma de se pensar justiça contemporaneamente. Embora tenha sido e permaneça como alvo de muitas críticas, tendo o conteúdo sido revisto algumas vezes pelo próprio Rawls, *Uma Teoria da Justiça* persiste como um ponto de partida (ou de chegada) para a teoria da justiça.

O impacto desta obra de Rawls é explicado por variados fatores, dentre os quais está a existência uma espécie de lacuna observada por muito tempo na filosofia política acerca da discussão de valores éticos e morais, que passava a ser então proposta de modo muito competente – recorrendo a argumentos racionais – por Rawls. Atribui-se também muito de seu impacto ao contexto político vivenciado pelos Estados Unidos à época de sua primeira publicação, sobretudo pelos questionamentos travados em torno da Guerra do Vietnã, suscitando um fértil terreno para debates em torno de critérios de justiça.

Kukalhas e Pettit (1995)³ desenvolvem um terceiro argumento que atribui o sucesso da teoria de Rawls ao fato de sua análise ter conseguido unir aquilo que é politicamente executável com o algo que é desejável. Através de um exemplo – um grupo disposto a aliviar os problemas da pobreza em certo bairro – os autores esclarecem: “exequibilidade” incorpora questões sobre o que podemos fazer, no caso, implicaria definir o que o grupo está ou não em condições de fazer para aliviar a pobreza; já “desejabilidade” envolve saber que tipo de coisa seria desejável ou não fazer em prol dos pobres do bairro. Ambos os tipos de questionamento fazem parte da teoria política, mas tenderam ao longo do tempo a se afastar um do outro na medida da “demarcação e profissionalização de disciplinas como a economia, a ciência política e a filosofia”⁴, sendo deixado às duas primeiras os problemas da “exequibilidade” e relegado à última as questões de “desejabilidade”. Logo, não havia uma classe de profissionais cuja abordagem reunisse os dois componentes.

Enquanto a filosofia de meados do século XX preocupava-se exclusivamente com questões de “desejabilidade”, debruçando-se em análises acerca da utilidade, da liberdade e da igualdade, a economia – “economia do bem estar” – por sua vez fixava-se como disciplina essencialmente da “exequibilidade” da maximização da utilidade pela via do mercado ou “exequibilidade” da satisfação do critério de Pareto, horizontes ampliados apenas – como observam Kukalhas e Pettit – com as idéias de Estado mínimo de F. A. Hayek, a teoria da escolha públi-

ca de J. Buchanan e a teoria da escolha social K. Arrow e A. Sen (*Social Choice and Individual Values*, 1951 e *Collective Choice and Social Welfare*, 1970, respectivamente).

É neste contexto que *Uma Teoria da Justiça* aparece como primeira obra a romper claramente com esta espécie de partição dos temas da “desejabilidade” – a cargo da filosofia – e o da “exequibilidade” – de interesse da economia e da ciência política. Rawls marca assim um retorno do aspecto da desejabilidade à teoria política. Rawls construiu uma forma sistemática de lidar com tais questões, acreditando que desenvolver uma teoria ética, em particular a componente ética de uma teoria política, é “identificar princípios cuja aplicação conduza intuitivamente a julgar bem em casos concretos”⁵.

3.1. AJUSTIÇA COMO EQUIDADE DE RAWLS

A intenção de Rawls é formular um conceito de justiça que se apresente como alternativa razoavelmente sistemática ao utilitarismo, doutrina que dominou por um longo período a tradição anglo-saxã do pensamento político. Que concepção de justiça é apresentada por Rawls em *Uma Teoria da Justiça*? Rawls propõe a “justiça como equidade”, cuja idéia e objetivo central é – nas próprias palavras do autor no prefácio à edição brasileira – servir como “uma concepção filosófica para uma democracia constitucional”⁶, em relação a qual a doutrina utilitarista mostra-se como um frágil fundamento.

Para Rawls, a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, à semelhança do que é a verdade para os sistemas de pensamento. O objeto primário da justiça não é a “correção ou incorreção moral da conduta de agentes individuais (quer se trate de indivíduos, de organizações de todo tipo ou de governos)”⁷, mas sim a estrutura básica da sociedade, isto é, “a maneira pela qual as instituições mais importantes” – constituição política e os principais acordos econômicos e sociais – “distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social”⁸.

Uma sociedade justa para Rawls é aquela regulada por princípios que contemplam uma concepção igualdade. Rawls elabora dois princípios de justiça. O primeiro princípio visa garantir as liberdades básicas tais como a liberdade política (o direito de votar e ocupar cargo público), a liberdade de expressão e reunião, a liberdade de consciência e de pensamen-

to, as liberdades da pessoa (incluindo a proteção contra a opressão psicológica e agressão física), o direito à propriedade privada, e a proteção contra a prisão e detenção arbitrárias (Rawls, 1997, p. 65). A redação deste princípio é dada da seguinte forma: “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras”⁹.

O segundo princípio afirma que “as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo:

a) tragam o maior benefício possível aos menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa;

b) sejam vinculados a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades”¹⁰.

O segundo princípio contempla o chamado “princípio da diferença” que traduz a noção de que as desigualdades só se justificam se visam beneficiar os membros mais desfavorecidos da sociedade. A aceitação do princípio da diferença implica que o nível do mínimo social deva ser fixado no ponto em que “maximize as expectativas do grupo”¹¹. Logo, Rawls reconhece a existência de desigualdades, mas as condiciona a satisfação do princípio da diferença cuja idéia principal é beneficiar os desfavorecidos pela via do tratamento desigual.

Rawls prevê a prioridade do primeiro princípio sobre o segundo. Esta ordenação significa que a violação de liberdades básicas protegidas pelo primeiro princípio não pode ser justificada nem compensada por maiores vantagens econômicas e sociais.

Para justificar os princípios de justiça Rawls recorre ao contratualismo e às idéias de “posição original” e “véu da ignorância”, o que faz de sua teoria uma teoria contrafactual, sem quaisquer pretensões de convergência com uma determinada realidade histórica. Rawls justifica sua opção como uma tentativa de “conduzir para um nível mais elevado” a teoria do contrato social tal como concebida por Locke, Rousseau e Kant¹². Rawls considera assim que os princípios de justiça constituem eles próprios objeto de um acordo original em uma situação inicialmente definida a que ele denomina “posição original”. Na posição original os indivíduos estão recobertos por um “véu de ignorância” o que faz com que desconheçam certos fatos tais como “seu lugar na sociedade, sua posição de classe ou seu *status* social”¹³, permitido-lhes escolher os princípios de forma livre e isenta de interesses pessoais ou de grupos.

Seguindo a tradição kantiana, Rawls apresenta é partidário de uma ética deontológica – aspecto ressaltado sobretudo na terceira parte de *Uma Teoria da Justiça*, na qual a idéia de justo prevalece sobre as de bem, concepção inaugurada pela ética das normas kantianas e que representa a alternativa à ética das virtudes aristotélicas. A referência a Kant é uma constante na obra de Rawls, mas a influência de Kant, e, em especial, a releitura feita por Rawls é objeto de algumas controvérsias. Pegoraro (1995)¹⁴, por exemplo, afirma que permanece duvidosa a real ligação entre a teoria de Rawls e a obra kantiana porque enquanto Kant investiga as condições *a priori* da moralidade e legalidade, Rawls aborda o ponto de vista ético-normativo, concentrando-se na pergunta de como construir uma sociedade bem ordenada segundo os princípios de justiça.

A teoria de Rawls define-se assim como deontológica na medida em que o respeito pelos dois princípios é justo, independentemente de saber se produz o bem. O justo é assim anterior ao bem. Entretanto, Rawls – conforme demonstra Kukathas e Pettit (1995)¹⁵ – o justo é consistente e congruente como o bom.

Somando estes elementos, a concepção de justiça de Rawls assenta-se na distribuição dos “bens primários” – tais como os direitos, liberdades, oportunidade, renda e riqueza – de forma a atender os princípios de justiça enunciados, resultantes do hipotético consenso dos indivíduos na posição original. Logo, traduz-se na igualdade de distribuição dos “bens primários”, exceção feita à hipótese em que desigualdades possam beneficiar aqueles que são menos favorecidos.

3.2. ACRÍTICA LIBERTÁRIA-NOZICK

“Libertários” é o nome dado a uma espécie de pensadores liberais do século XX que se opõem aos “liberais igualitários” como Rawls. Kukathas e Pettit (1995)¹⁶ esclarecem a confusão terminológica explicando que é possível distinguir dois tipos de liberais: os clássicos que pelo século XVIII e meados do século XIX defendiam que o único papel do Estado era proteger certos direitos dos cidadãos, sobretudo os direitos de liberdade pessoal e propriedade privada – identificados com a perspectiva atual dos libertários; e os modernos surgidos em fins dos anos XX que atribuíam funções um pouco mais amplas ao Estado inserindo preocupações como a pobreza, habitação, saúde e educação.

Dentre os libertários, destaque é feito à obra de R. Nozick, autor de *Anarchy, State and Utopia*, publicada

pela primeira vez em 1974. Nozick estabelece uma concepção de justiça como um “justo título”, concepção a partir da qual justifica um Estado Mínimo. Nozick apresenta uma concepção de justiça baseada na igualdade de direitos. A principal objeção de Nozick à teoria da justiça de Rawls é o fato de Rawls tratar os bens como “maná dos céus”, isto é, como bens aos quais ninguém tem direito no ponto de partida. Nas palavras de Nozick:

Se as coisas caíssem do céu como maná, e ninguém tivesse nenhum direito especial a quaisquer partes delas, e nenhum maná caísse a não ser que todos estivessem de acordo com uma determinada distribuição, então seria plausível reclamar que as pessoas numa situação em que não pudessem fazer ameaças nem possuir quinhões especialmente grandes acordariam na regra da distribuição segundo o princípio da diferença. Mas será este o modelo apropriado de pensamento sobre o modo como devem ser distribuídas as coisas que as pessoas produzem ?¹⁷

Uma outra crítica de Nozick a Rawls é uma questão prática: uma concepção de justiça como a de Rawls produziria um indesejável efeito de regulação do Estado permanente sobre a sociedade.

3.3. ACRÍTICA COMUNITÁRIA

A crítica comunitária é dirigida não só aos partidários da teoria de Rawls, mas igualmente à perspectiva de Nozick, e ao liberalismo em geral, apontando, para além da debilidade de execução destes ideais de justiça, uma inadequação maior traduzida na incapacidade de “colocar as perguntas corretas”¹⁸. Os principais representantes deste pensamento são M. Sandel (*Liberalismo and the limits of Justice*), M. Walzer (*Spheres of Justice*), A. MacIntyre (*After Virtue*) e Charly Taylor (*Atomism*).

De modo breve, os comunitaristas argumentam que as tradições morais são diversas e não podem ser unidas por princípios e normas como quer o liberalismo. Duvidam que a sociedade possa ser governada pelo ideal de justiça liberal, apontando como alternativa uma sociedade governada, não por normas reguladoras da conduta individual, mas sim por uma preocupação com o bem comum. Logo, a preocupação maior não é com a justiça – como em Rawls – mas com a idéia de bem comum.

Dois críticas importantes apresentadas pelos comunitaristas são: 1) os co-

munitários consideram que a moralidade está enraizada nas práticas particulares de comunidades reais, e portanto não pode ser traduzida em princípios universais; 2) a base moral não se encontra na filosofia, considerada muito generalista, mas sim na política. Dentre os comunitaristas M. Sandel é o que apresenta críticas mais diretamente a Rawls. Sua primeira objeção à filosofia política de Rawls é o fato de que para aceitá-la seria necessário supor que as pessoas são independentes de seus interesses e desejos particulares, ou seja, são uma espécie de sujeito moral totalmente desligado – um sujeito “radicalmente desvinculado” – de suas características provenientes da experiência. Ao contrário, no mundo real não é possível que as pessoas se librem dos interesses e lealdades que não só determinam suas condutas, mas também estabelecem suas identidades. Sandel critica também o fato de os princípios de justiça são já definidos por Rawls, o que faz com que na verdade não exista possibilidade de escolha na posição original.

Uma outra contribuição comunitarista é a de M. Walzer que apresenta uma abordagem de justiça alternativa, relacionando igualdade e complexidade. Entende que na sociedade existem vários critérios de justiça e por isso não pode haver critérios universais. Sendo assim, o conceito de igualdade deve contemplar tal diversidade, considerando o que denomina as diversas “esferas de justiça”. A distribuição de cada bem numa sociedade deve levar em conta a sua esfera de significação. Assim, a definição de critérios de igualdade depende do tipo de instituição em que este critério é aplicado (Farias, 2002:205)¹⁹.

4 - “IGUALDADE DE QUE?”: A ABRDAGEM DOS FUNCIONAMENTOS E DAS CAPACIDADES DE SEN

A obra de Sen não se propõe propriamente a desconstruir a teoria de Rawls, tampouco a apresentar uma teoria da justiça alternativa a dele. Ao contrário, Sen se diz adepto da teoria de Rawls e reconhece sua enorme dívida intelectual para com ele. Diverge apenas do *equalisandum* proposto por Rawls - igualdade de distribuição dos “bens primários” -, cuja concepção Sen considera não captar certos tipos de desigualdades importantes como são por exemplo aquelas decorrentes de incapacidades físicas. Alternativamente, Sen apresenta sua “abordagem das capacidades”.

Vita (1999) acredita que uma teoria

de justiça é em essência uma “uma proposta de equilíbrio entre valores políticos tais como a liberdade, a igualdade, a solidariedade e a eficiência, que são conflitantes dentro de uma tradição política”²⁰, enfoque que não seria o apresentado por Sen. Segundo este autor, o que Sen oferece não é precisamente uma teoria da justiça, mas sim uma concepção de justiça distributiva em sentido estrito.

A abordagem das capacidades é tratada em diversas obras de Sen, desde *On economic inequality*, publicada pela primeira vez em 1973, sendo mais claramente apresentada em *Inequality reexamined* [Desigualdade Reexaminada], de 1992 e mais recentemente em *Development as freedom* [Desenvolvimento como liberdade], de 1999, e em diversos outros artigos e conferências publicadas que integram a extensa produção acadêmica de Amartya Sen.

A construção teórica de Sen tem início com o questionamento fundamental no tratamento das desigualdades e as conseqüentes percepções de justiça observadas em uma sociedade: “Igualdade de que?”, pergunta que dá título a uma conferência (*Tanner Lectures on Human Values*) proferida em Stanford no ano de 1979, publicada como paper em 1980 e posteriormente republicada em *Desigualdade reexaminada*.

Sen considera que duas perguntas básicas podem ser feitas no tratamento ético do problema das desigualdades. A primeira é perguntar-se “por que igualdade?” e a segunda e mais importante é saber que igualdade se está considerando, se de riqueza, de oportunidades, de realizações, de liberdades, de direitos. De fato, como sugere Sen, toda teoria do ordenamento social busca a igualdade em algum espaço cujo papel é fundamental à teoria; isto é, toda teoria do ordenamento social recorre de um modo ou de outro a uma determinada concepção de igualdade. Assim é, por exemplo, a igualdade na distribuição dos “bens primários” de J. Rawls, a “igualdade de recursos”²¹ de R. Dworkin e a “igualdade de direitos libertários” de R. Nozick. Logo, apesar de terem em comum o fato de abordarem de alguma espécie de igualdade, atuam em diferentes “espaços avaliatórios”, o que traz o seguinte problema: ao garantirem o tratamento igualitário em apenas um dos espaços, podem estar ratificando outros tipos de desigualdade em todos os outros.

A despeito da existência do que Sen denomina “retórica da igualdade do homem” (“todos os homens nascem iguais...”), os seres humanos são em sua própria essência bastante diferentes. Vivem em ambientes diversos e fazem parte de sociedades igualmente diversas. As pes-

soas diferem em circunstâncias sociais (renda, riqueza, nível educação, utilidades, recursos, direitos, liberdades, qualidade de vida etc.), em suas capacidades e talentos naturais (aptidões físicas e mentais), e também em gostos, preferências e valores. Cada um destes aspectos pode ser focado no tratamento das desigualdades, sendo cada um denominados por Sen de “variáveis locais”²².

Sen argumenta também que a solução depende não apenas de justificar a igualdade no espaço escolhido (“igualdade basal”), mas também considerar as conseqüências de longo alcance sobre os padrões distributivos (inclusive a necessidade de desigualdade) nos outros espaços. O argumento de que a desigualdade é conseqüência da igualdade em outros espaços foi originalmente desenvolvido por Nozick (1974), o que lhe atribui o título de “anti-igualitarista”.

Que resposta Sen apresenta então a questão de saber qual igualdade deve ser considerada? A forma de igualdade que deveria preocupar os igualitaristas é a “capacidade igual de funcionar”. O importante não é propriamente possuir bens e recursos, mas sim o conjunto de “funcionamentos” [*functioning*] - entendidos como estados e ações [*being and doing*] aos quais estes bens permitem acesso. As realizações de uma pessoa podem ser concebidas assim como um “vetor de seus funcionamentos”. Os exemplos de funcionamentos são diversos: podem variar desde coisas elementares estar nutrido adequadamente, estar em boa saúde, livre de doenças, até mais complexas tais como ser feliz, ter respeito próprio, tomar parte da vida em comunidade, dentre outras. (Sen, 2001: 79).

É entretanto o conceito de “capacidade” a noção normativa mais abrangente na obra de Sen. “Capacidade” pode ser explicada como as várias combinações possíveis de funcionamentos (estados e ações) que uma pessoa pode realizar, ou seja, a própria capacidade de realizar funcionamentos (Sen, 2001: 80). A capacidade é assim um conjunto de “vetores de funcionamento”, à semelhança do modelo de restrição orçamentária [*budget set*] da teoria do consumidor da microeconomia. Assim como a restrição orçamentária determina as combinações possíveis de bens e serviços ao alcance do orçamento de uma pessoa orçamento, a capacidade de uma pessoa determinará quais os funcionamentos que podem ser por ela desfrutados. Vita (1999) esclarece que para a estimação da vantagem individual no modelo de Sen é importante não só o nível de bem-estar, mas também a liberdade que uma pessoa tem de escolher os diferentes tipos de vida. O nível de liberdade desfrutada pela pessoa é que

é chamada de capacidade. Logo, a noção de liberdade para a escolha é intrínseca ao conceito de capacidade.

A "abordagem das capacidades" difere de modo crucial de abordagens mais tradicionais de avaliação social e individual fundadas em variáveis como os bens primários de Rawls, os recursos de Dworkin ou a renda real como nas análises que privilegiam o PIB. Para Sen, todas estas variáveis são tratadas como instrumentos para realizar o bem-estar, já os funcionamentos de sua abordagem fazem parte do elemento constituinte do bem-estar.

Considerando então sua "abordagem das capacidades" como a mais adequada, Sen dirige suas críticas à abordagem utilitarista, a Rawls e também aos libertários. Assim como Rawls, Sen é um crítico do utilitarismo. Aplicando suas ferramentas teóricas, Sen entende que a base informacional do utilitarismo tradicional é constituída do somatório das utilidades dos estados de coisas. O utilitarismo incorpora três componentes na percepção de Sen. O primeiro é o "consequencialismo", pelo qual todas as escolhas (de ações, instituições etc.) devem ser julgadas por suas conseqüências, isto é, pelos resultados que geram. A segunda componente é o "welfarismo" pelo qual o juízo sobre o estado de coisas são medidos exclusivamente pela utilidade. A regra utilitária que nasce da combinação destas duas primeiras é a de que "toda escolha deve ser julgada em conformidade com as respectivas utilidades que ela gera"²³. A última componente é o "ranking pela soma" pelo qual se quer que as utilidades de diferentes pessoas sejam simplesmente somadas de forma a se obter um mérito agregado, sem qualquer atenção para sua distribuição entre os indivíduos. Com base nestes elementos, a percepção de justiça no utilitarismo é tomada a partir de um nível de satisfação agregada:

(...) define-se injustiça como uma perda agregada de utilidade em comparação com o que poderia ter sido obtido. Uma sociedade injusta, nessa perspectiva, é aquela na qual as pessoas são significativamente menos felizes, consideradas conjuntamente, do que precisariam ser.²⁴

Sen considera que a abordagem utilitarista traz vários problemas, dentre eles estão sobretudo a indiferença distributiva – vale dizer que o cálculo utilitarista tende a não levar em conta a desigualdade na distribuição da felicidade –, o descaso com considerações desvinculadas da utilidade – direitos, liberdade e considerações desta natureza não são por si só levadas em conta, ape-

nas na mediada em que influenciam a utilidade –, e a vulnerabilidade em virtude da adaptação e condicionamento mental, que pode ser extremamente injusto com aqueles que são persistentemente destituídos na medida em que tendendo a se conformar com suas privações, acabam por "ajustar" seus desejos àquilo que consideram exequível.

O termo "utilidade" passou posteriormente a ser empregado na economia contemporânea como um modo de descrever preferências de uma pessoa, pouco importando sua identificação com o prazer ou a satisfação de desejo. Mas da mesma forma Sen considera um equívoco assumir que a preferência de todas as pessoas que representadas por uma mesma função utilidade possam compartilhar da mesma utilidade. Por exemplo, se duas pessoas têm um idêntico pacote de mercadorias, mas uma delas é portadora de uma série de desvantagens tais como estar deprimida, incapacitada, etc., é absurdo assumir que as duas estejam obtendo a mesma utilidade.

A abordagem utilitarista sempre conduziu a apontar rendas e mercadorias como a base de nosso bem-estar. Em sua perspectiva crítica, Sen identifica pelo menos cinco fontes distintas de elementos que interferem – dada uma mesma renda – na obtenção do bem estar individual. São eles: 1) a heterogeneidade pessoal – características físicas diferentes relacionadas a incapacidades, doenças, idade ou sexo –; 2) diversidades ambientais – variações das temperaturas, níveis pluviométricos, inundações –; 3) variações no clima social – condições sociais como a oferta de serviços de educação e saúde, problemas de epidemiologia –, 4) diferenças de perspectivas relativas – aquelas necessidades de mercadorias associadas aos padrões de comportamento que variam em cada comunidade–, 5) distribuição na família – dependendo de como a renda familiar é distribuída/compartilhada na família, um indivíduo pode ter maior bem-estar do que o outro (Sen, 2000: 90).

O problema de maximizar a utilidade agregada, ignorando as distribuições desiguais entre as pessoas pode conduzir a algumas conclusões absurdas. Por exemplo, se uma pessoa A tem o dobro da utilidade de uma pessoa com um dado patamar de renda – poderíamos imaginar que B é portador de uma deficiência física –, a maximização pela utilidade total colocaria A em uma posição melhor do que B, mesmo sendo a renda seja repartida igualmente. Isto porque A já possuía uma utilidade maior que a de B e a distribuição nada fez para melhorá-la. Para eliminar equívocos como esse, incorporando considerações igualitárias às percepções de

bem-estar. Sem apresenta o *Weak Equity Axiom (WEA)*, segundo o qual se uma pessoa I que tenha um nível de bem-estar mais baixo do que a pessoa J em todos os níveis de renda, então a distribuição de renda ótima deverá ser aquela que forneça mais renda a I do que a J²⁵.

Superada à métrica utilitarista como medida do bem estar, Sen dirige críticas aos libertários afirmando que privilegiar exclusivamente os direitos é um equívoco. Oferece como um contra-exemplo o fato de fomes coletivas poderem ocorrer em países sem que um só direito seja violado. Critica Nozick por privilegiar as liberdades formais (direitos político e civil) em detrimento das liberdades substantivas (ex: estar livre da fome crônica) Sen também considera a base informacional do libertarismo extremamente restrita.

Dirigindo-se a Rawls, Sen identifica como problemático o *equalisandum* proposto pela métrica rawlsiana. Rawls defendia que a estrutura institucional básica de uma sociedade bem ordenada deveria distribuir os bens primários de acordo com os princípios de justiça identificados. Conforme sintetizado por Vita²⁶, Sen apresenta duas objeções em relação aos bens primários. A primeira é a de que ignora diferenças individuais significativas que fazem com que seja mais difícil para algumas pessoas e mais fácil para outras converter bens primários em capacidades básicas, que é o conceito sobre o qual Sen constrói a sua métrica de justiça. A crítica é semelhante as dirigidas às concepções de bem-estar baseadas na titularidade de rendas ou mercadorias. Se uma mesma cesta de bens primários fosse dada, por exemplo, a uma pessoa saudável e a uma outra doente, a segunda teria dificuldade muito maior de converter os bens primários em capacidade. Assim é que:

Diferenças de idade, sexo, talentos especiais, incapacidade, propensão a doenças podem fazer com que duas pessoas tenham oportunidade de qualidade de vida mesmo quando ambas compartilham exatamente o mesmo pacote de mercadorias²⁷

Em conseqüência, Sen apresenta sua segunda objeção: o *equalisandum* da teoria de Rawls localiza-se no "espaço avaliatório" equivocado. Rawls faz – à semelhança *welfarismo* utilitarista – que sua abordagem de justiça distributiva concentre-se na avaliação de desigualdade de resultados e realizações e não na desigualdade de oportunidades. Sen argumenta que o importante não é ter ou deixar de ter bens por si só, mas

sim o que as pessoas, dadas as individuais, são capazes de fazer com estes bens.

Na leitura de Vita (1999), Sen acredita que sua primeira objeção deveria levar ao abandono do “espaço avaliatório” dos bens primários em prol do espaço das capacidades. A igualdade de capacidades ofereceria uma melhor interpretação para a igualdade como um valor político do que a igualdade de bens primários. Vita (1999) considera que embora seja pertinente a proposta de Sen de eliminar todas as formas de privação absolutas, a garantia de igualdade dos bens primários não deveria ser desprezada pois sua adoção permitiria garantir minimamente a capacidade de funcionar, sendo mais fácil lidar com as desigualdades remanescentes “nos termos de distribuição equitativa dos meios de liberdades efetivas”²⁸

5 – RETRATO DAS DESIGUALDADES NO BRASIL

Todo o arsenal teórico de Sen tem tido muitas aplicações práticas no tratamento das desigualdades sociais. Um bom exemplo é a publicação anual pela ONU/PNUD do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), que incorpora e analisa a evolução do conceito de “desenvolvimento humano” em um vasto conjunto de países. Como ilustração, o primeiro capítulo do último relatório publicado demonstra plena sintonia com a “abordagem das capacidades” de Sen:

O desenvolvimento humano tem a ver com pessoas, com o aumento das suas escolhas para levarem a vida que prezam. Crescimento econômico, comércio e investimento internacionais crescentes, progresso tecnológico – são todos muito importantes. Mas, são meios e não fins. A sua contribuição para o desenvolvimento humano no século XXI dependerá de expandirem as escolhas das pessoas, de ajudarem a criar um ambiente para as pessoas desenvolverem todo o seu potencial e levarem uma vida produtiva e criativa. Fundamental

para a ampliação das opções humanas é construir capacidades humanas: o conjunto de coisas que as pessoas podem fazer ou ser. As capacidades mais básicas para o desenvolvimento humano são levar uma vida longa e saudável, ser educado, ter acesso aos recursos necessários para um padrão de vida digno e poder participar na vida da comunidade. Como este Relatório enfatiza, garantir a dignidade das pessoas também exige que elas sejam livres – e capazes – de participar na formação e na administração das leis e das instituições que as governam. Um pobre que não possa mandar os filhos à escola, mas tenha que os mandar trabalhar nos campos, carece de desenvolvimento humano.²⁹

O conceito de “desenvolvimento humano” incorpora a importante percepção de Sen de que a renda não é uma boa medida de desigualdade. No plano do desenvolvimento, Sen (2000) demonstra que este deve ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. Esta visão expande a concepção tradicional de que o desenvolvimento é medido em termos do crescimento econômico, isto é, do crescimento do PIB/renda de um país. Sen considera que este é certamente um aspecto importante do desenvolvimento, mas deve ser tratado como um de seus aspectos (um meio) e não um fim em si mesmo.

Recorrendo a Aristóteles em *Ética a Nicômaco* – “a riqueza evidentemente não é o bem que estamos buscando, sendo ela meramente útil e em proveito de alguma outra coisa”³⁰, Sen afirma que uma concepção adequada desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza, crescimento do PIB ou de outras variáveis associadas à riqueza. Sen acusa as perspectivas tradicionais de desenvolvimento de negligenciar fontes de privações de liberdade como pobreza, tirania, carência de oportunidades econômicas etc.

No plano mundial, a perspectiva do desenvolvimento humano tem permitido permite o diagnóstico da permanência de profundas disparidades, bem como algumas evoluções positivas. O RDH 2002 regis-

tra, por exemplo, que a parte da população mundial que vive na pobreza extrema tem reduzido-se lentamente de 29% em 1990 para 23% em 1998. Desde 1990, 800 milhões de pessoas obtiveram acesso a fontes de água tratada e 750 milhões a melhor saneamento básico. Por outro lado, vale afirmar que uma menina nascida hoje no Japão pode ter 50% de probabilidade de ver o século XXII, enquanto que um recém nascido no Afeganistão tem a probabilidade de 25% de morrer antes dos 5 anos. Do mesmo modo, observa-se que 5% das pessoas do mundo tem rendimentos 114 vezes superiores a dos 5% mais pobres³¹.

O conceito de “desenvolvimento humano” inspirou o PNUD a desenvolver o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). O IDH é um índice composto que engloba um indicador de longevidade (a esperança de vida), indicadores de nível educacional (taxa de alfabetização de adultos e taxa de matrícula nos ensinos fundamental e médio) e um indicador de acesso a recurso (renda per capita). A partir do IDH os países são dispostos em *ranking* e classificados segundo “baixo”, “médio” ou “elevado” desenvolvimento humano.

A tabela I apresenta o valor do IDH, bem como a posição no *ranking* de países, para um conjunto selecionado de países da América do Sul entre 2000 e 2002. Pode-se observar que Argentina, Chile e Uruguai, com melhores índices entre estes oito países, mantêm posições relativamente estáveis, enquanto os demais – dentre eles o Brasil – tiveram oscilações maiores em suas posições. Em 2000, O Brasil ocupava a 74º posição, classificando-se entre países de médio desenvolvimento humano; em 2001 sua posição melhora para 69º para deteriorar-se novamente em 2002, quando passou a ocupar o 73º lugar.

Tabela 1

IDH 2000 - 2002

	2000		2001		2002	
	IDH	Posição	IDH	Posição	IDH	Posição
Argentina	0,837	35	0,842	34	0,844	34
Chile	0,826	38	0,825	39	0,831	38
Uruguai	0,825	39	0,828	37	0,831	40
Venezuela	0,770	65	0,765	61	0,770	69
Brasil	0,747	74	0,750	69	0,757	73
Peru	0,737	80	0,743	73	0,747	82
Paraguai	0,736	81	0,738	80	0,740	90
Equador	0,722	91	0,726	84	0,732	93

Fonte: Relatório de Desenvolvimento Humano 2000, 2001 e 2002 / PNUD.

O que faz do Brasil um país com tal desempenho em termos de desenvolvimento humano? O comportamento de alguns de nossos indicadores sociais mais básicos, embora nem minimamente esgotem a questão, fornecem algumas pistas para esta resposta.

Se é correto afirmar que alguns de nossos indicadores sociais básicos apresentaram melhorias significativas nos últimos 30 anos, como é o caso da esperança de vida ao nascer, de mortalidade infantil, de escolaridade, dentre outros, é bem verdade que muitos outros pouco evoluíram e outros ainda persistem estagnados. As duas tabelas a seguir mostram dois destes indicadores com evolução positiva na última década. A tabela 1 traz os números da mortalidade infantil na última década. Entre 1992 e 1999, observa-se a discreta melhora do indicador, sendo que a melhora mais expressiva ocorreu no Nordeste, muito embora ainda permaneçam as fortes disparidades regionais.

Tabela 2

Taxas de mortalidade infantil (por 1000 nascidos vivos)- 1992 / 1999

	1992	1999
Brasil	43,0	34,6
Norte	40,4	34,1
Nordeste	68,4	53,0
Sudeste	30,0	24,4
Sul	24,9	20,7
Centro-Oeste	28,6	24,5

Fonte: IBGE

Um outro indicador que evoluiu para melhor é a alfabetização de adultos. A tabela 3 revela uma diminuição de quase 4% no percentual de brasileiros analfabetos entre 1992 e 1994, com redução muito mais expressiva nas áreas rurais – cerca de 7% do que nas urbanas – aproximadamente 3%. Da mesma forma, verifica-se uma modesta diminuição das diferenças regionais.

Tabela 3

Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por situação do domicílio - 1992/1999

	Total		Urbana		Rural	
	1992	1999	1992	1999	1992	1999
Brasil	17,2	13,3	12,4	9,7	35,8	29,0
Norte	12,0	11,6	12,0	11,6
Nordeste	32,7	26,6	22,7	19,1	50,2	41,0
Sudeste	10,9	7,8	9,1	6,4	25,2	19,4
Sul	10,2	7,8	8,3	6,5	15,9	12,4
Centro-Oeste	14,5	10,8	11,9	9,1	25,7	18,9

Fonte: PNAD/IBGE.

Entretanto, um dos principais elementos que funcionam como obstáculo ao “desenvolvimento humano” no Brasil é a persistência dos índices de pobreza e desigualdade. Os dados de pobreza absoluta no Brasil suscitam muitas controvérsias. Por simplificação, a pobreza é geralmente medida em termos de insuficiência de renda, embora este seja apenas um de seus aspectos. Dessa forma, calcula-se o percentual de pessoas que têm renda inferior à necessária para suprir suas necessidades básicas. Rocha (2000)¹, por exemplo, aponta que no início dos anos 90, a incidência da pobreza estava em torno de 44%, passando a cerca de 34% no binômio 1996/97. Os dados de Barros, Henriques e Mendonça (2001)² apontam percentuais semelhantes: ao final da década de 90 – como demonstrado na tabela 4 – o percentual de pobres estava em torno de 34% – equivalente a 53 milhões de pessoas –, enquanto que os níveis de indigência eram de cerca de 14%, correspondendo a um total de 22 milhões de indivíduos.

Indigência e Pobreza no Brasil

	Indigência		Pobreza	
	%	n° (em milhões)	%	n° (em milhões)
1990	21,4	30,8	43,8	63,2
1992	19,3	27,1	40,8	57,3
1993	19,5	27,8	41,7	59,4
1995	14,6	21,6	33,9	50,2
1996	15	22,4	33,5	50,1
1997	14,8	22,5	33,9	51,5
1998	14,1	21,7	32,8	50,3
1999	14,5	22,6	34,1	53,1

Fonte: Barros, Henriques e Mendonça (2001)

O diagnóstico geralmente feito para a persistência de índices de pobreza absoluta é o de que a pobreza resulta da má distribuição de renda. Rocha (2000) classifica os países onde a pobreza absoluta persiste em dois grandes grupos: aqueles onde a riqueza nacional é insuficiente para assegurar o mínimo necessário à subsistência e aqueles – onde se inclui o Brasil – em que o produto nacional é suficientemente elevado para se garantir o mínimo a todos, mas a pobreza permanece por causa da má distribuição do produto.

Durante os anos 70, quando a renda crescia a uma taxa de 6,1% ao ano³, o crescimento da desigualdade foi tolerado uma vez que era concebido como um “fenômeno temporário e inevitável”. O comportamento de uma das principais medidas de desigualdade – o coeficiente Gini⁴ – passou de 0,50 em 1970 para 0,59 em 1980⁵, apesar de a pobreza absoluta ter se reduzido pela metade neste mesmo período. Nos anos 80, o agravamento das desigualdades ocorreu em um quadro muito mais adverso de um modesto crescimento econômico e ritmo acelerado de inflação, o que refletiu na persistência de elevados coeficientes de Gini desde do início dos anos 80

A estabilização econômica, promovida a partir de 94 com o Plano Real, implicou a redução dos índices de pobreza absoluta – segundo Rocha (2000), a renda dos 10% mais pobres dobrou entre 1993 e 1995, mas isto teve efeito marginal sobre a distribuição de renda: o coeficiente de Gini reduziu-se minimamente passando de 0,582 em 1993 para 0,523 em 1998. Os efeitos redistributivos da estabilização econômica parecem assim desde logo esgotados.

Retomando as percepções de Amartya Sen sobre desenvolvimento e desigualdades, os dados acima parecem ratificar a idéia de que desenvolvimento não pode ser visto como sinônimo de crescimento econômico. As elevadas taxas de crescimento que o país conheceu nos anos 70 contribuíram para legitimar o discurso de “esperar o bolo crescer para depois dividir”, e sobre esta fala o agravamento e persistência de nossas disparidades sociais foram encobertas. As percepções de Sen nos ajudam a entender – e a partir daí pensar em mudanças – como o Brasil é hoje um país com um produto interno razoavelmente elevado e possui ao mesmo tempo uma das piores índices de desigualdade do mundo. Muito embora não se possa desprezar os efeitos positivos da estabilização econômica dos últimos anos, nem tampouco as metas de crescimento econômico, é certo que o “desenvolvimento humano” exige esforços muito mais focados e eficazes, sobretudo no que diz respeito à diminuição dos níveis de pobreza – mesmo que tomadas aqui simplesmente como carência material – e principalmente da redução das desigualdades sejam de renda, de gênero, de raça ou mesmo regionais, o que certamente refletirá positivamente na evolução de nossos indicadores sociais mais básicos e na promoção do “desenvolvimento humano”.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra de Amartya Sen tangencia os mais variados campos da teoria econômica, bem como a cla superpõe conceitos e princípios éticos por tanto tempo deixados à margem do pensamento econômico. É neste caminho de cruzar fronteiras do saber que seus trabalhos somam novas abordagens à teoria da justiça contemporânea, ao lado de tantos outros autores tais como John Rawls, Ronald Dworkin, Michael Sandel e Michael Walzer e Robert Nozick.

Mesmo não apresentando uma concepção de justiça inteiramente original – ao contrário, reconhecendo Rawls como o seu ponto de partida – Sen constrói um vasto arsenal de conceitos cuja aplicação não tem se limitado apenas à clausura teórica, mas atualmente os levam ao plano prático quer seja no diagnóstico da evolução de medidas como o desenvolvimento

humano, quer seja na inspiração de políticas empenhadas na promoção das "liberdades efetivas".

Igualdade de que? Eis a pergunta sobre a qual se empenham os esforços de Sen. Respondê-la significa extrair da sociedade os ideais de justiça que inspiram as suas práticas. Isto porque tradicionalmente toda e qualquer concepção de justiça contemporânea incorpora alguma noção do que seja igualdade. Lançando olhares críticos sobre os utilitaristas, Rawls, Dworkin, comunitários e libertários, bem como à ideia de que maior renda gera maior bem-estar, Sen apresenta a concepção de igualdade com a qual todos deveriam preocupar-se: a "igualdade das capacidades". O que importa não é propriamente a titularidade de direitos ou de bens – como por exemplo, a enunciada pela métrica dos bens primários – mas sim as habilidades individuais de converter coisas – a que Sen denomina "funcionamentos" – desde as mais elementares (estar nutrido adequadamente, estar em boa saúde, livre de doenças) até mais complexas (ser feliz, ter respeito próprio, tomar parte da vida em comunidade) - em bem-estar. "Funcionamento" é assim o conjunto de "seres ou estar" aos quais estes bens permitem acesso, enquanto que capacidade é possibilidade ou a liberdade para realizar estes funcionamentos.

Sen considera que a métrica das capacidades é superior a todas as outras – tanto à abordagem utilitarista, obviamente descartada, como a rawlsiana – na medida em que as outras ignoram certos tipos de desigualdades como é o caso daquelas resultantes de incapacidades físicas, doenças, diferenças de idade ou sexo. A existência de desigualdades como estas fariam com que a distribuição de bens primários segundo os princípios elencados por Rawls não fosse satisfatória como critério igualitário.

Sen apresenta ainda como critério distributivo o *Weak Equity Axiom (WEA)*, segundo o qual a distribuição de renda deve ser feita em favor daqueles que acumulam menores níveis de bem-estar individual. O axioma contraria a lógica utilitarista que preconiza critérios de distribuição que maximizem a utilidade como um agregado, desprezando as diferenças individuais de utilidade.

E o que este instrumental teórico nos diz sobre a realidade? Para o Brasil, em particular, ajuda-nos a lidar com nossos problemas sociais. Ajuda-nos a ver quão distante ainda está a garantia de algumas de nossas "liberdades" efetivas. Ajuda-nos a atentar para a evolução quase insipiente de nossos indicadores sociais, a despeito de tudo o que se diz entre verdades e dissimulações sobre o nosso progresso social. Ajuda-nos a enfrentar a missão reduzir a pobreza e sobretudo a desigualdade. Ajuda-nos a entender o que é pobreza para que possamos minimamente atenuá-la em nosso país. Ajuda-nos a entender que tipo de igualdade buscamos. Ajuda-nos a refletir sobre que tipo de desenvolvimento buscamos. Ajuda-nos na percepção de que nossas aceleradas taxas de crescimento econômico até os anos 80, sempre contribuíram apenas, quando contribuíram, marginalmente para a diminuição das desigualdades sociais. Ajuda-nos a entender que crescimento econômico não se traduz em desenvolvimento. Ajuda-nos, para além das questões de pobreza e desigualdade,

no (re)desenho de políticas sociais. Senão por tudo isso, ajuda-nos na difícil tarefa de incorporar ao debate nacional sentidos éticos e princípios de justiça na abordagem de cada um destes males que há tanto nos assolam.

7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Ricardo Paes, HENRIQUES, Ricardo e MENDONÇA, Rosane. *A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil*, texto para discussão n.º 800, Rio de Janeiro: IPEA, junho de 2001.

IBGE. www.ibge.gov.br

FARIAS, José Fernando de Castro. A justiça social e a questão das desigualdade, *Revista da Faculdade de Direito da UFF*, v.6, 2002.

KUKATHAS, Chadrán e PETTIT, Philip. Rawls. *"Uma Teoria da Justiça" e seus críticos*, Lisboa: Gradiva, 1995.

PEGORARO, Olinto A.. *Ética é justiça*, Petrópolis: Vozes, 1995.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SEN, Amartya K.. *Desigualdade Reexaminada*, Rio de Janeiro: Record, 2001

SEN, Amartya K.. *Desenvolvimento como liberdade*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya K.. *Sobre ética e economia*, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SEN, Amartya K.. *On economic inequality*, Oxford: Clarendon Press, 1973.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. *Renda de Cidadania: a saída é pela porta*. São Paulo: Cortez e Fundação Perseu Abramo, 2002.

PNUD. *Human Development Report 2001: making new technologies work for human development*, New York/Oxford: Oxford University Press, 2001.

PNUD. Relatório de Desenvolvimento Humano 2002: aprofundar a democracia num mundo fragmentado, Lisboa: Mensagem, 2002.

ROCHA, Sônia. Pobreza e Desigualdade no Brasil: o esgotamento dos efeitos distributivos do Plano Real, texto para discussão n.º 721, Rio de Janeiro: IPEA, abril de 2000.

VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*, São Paulo: Ed. UNESP, 2000.

VITA, Álvaro de. *Justiça distributiva: a crítica de Sen a Rawls*, Dados, Rio de Janeiro: IUPERJ, vol. 42, n. 3, janeiro de 1999.

NOTAS

¹ Economista, bacharel em direito e mestre em sociologia e direito pelo PPGSD/UFF.

² Em uma biografia de breves palavras, vale dizer: Amartya Sen nasceu na Índia em 1933. Sua formação como economista iniciou-se na Universidade de Calcutá e foi concluída na Universidade de Cambridge (Trinity College), na Inglaterra, no início dos anos 50. Foi professor de diversas instituições ao redor do mundo, incluindo a Delhi School of Economics (Índia), a London School of Economics e de Oxford (Inglaterra), a Universidade de Harvard e MIT (EUA), dentre outras. Desde 1998 é master do Trinity College. Amartya Sen é também desde o início dos anos 90 um importante consultor do PNUD, sendo responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

³ KUKATHAS, Chadrán e PETTIT, Philip. *Rawls: "Uma Teoria da Justiça" e seus críticos*, Lisboa: Gradiva, 1995, p.14.

⁴ *Ibidem*, p.15.

⁵ *Ibidem*, p. 20.

⁶ RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

⁷ VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*, São Paulo: Ed. UNESP, 2000, p. 33.

⁸ RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 7

⁹ *Ibidem*, p.64.

¹⁰ *Ibidem*, p.333.

¹¹ *Ibidem*, p. 315.

¹² Alguns autores como Vita (2000) argumentam que Rawls não apresenta uma teoria tipicamente contratualista sobretudo porque não é especificado um ponto de ausência de acordo, ou "estado de natureza", em relação as quais as partes contratantes teriam que estimar os benefícios que receberiam dos termos do acordo; e também porque as partes contratantes não avaliam os termos do acordo motivadas unicamente por interesses individuais. Ver VITA, *ob. cit.*, p.183.

¹³ RAWLS, *op. cit.*, p. 147.

¹⁴ PEGORARO, Olinto A.. *Ética é justiça*, Petrópolis: Vozes, 1995, p. 69.

¹⁵ KUKATHAS, Chadrán e PETTIT, Philip. *op. cit.*, p. 72.

¹⁶ KUKATHAS, Chadrán e PETTIT, Philip. *op. cit.*, p. 92 e 93..

¹⁷ NOZICK, Robert. *Anarchy, State and Utopia*, Nova Iorque: Basic Books, 1974, citado por KUKATHAS, Chadrán e PETTIT, Philip. *op. cit.*, p. 103..

¹⁸ KUKATHAS, Chadrán e PETTIT, Philip. *op. cit.*, p. 111.

¹⁹ FARIAS, José Fernando de Castro. A justiça social e a questão das desigualdade, *Revista da Faculdade de Direito da UFF*, v.6, 2002.

²⁰ VITA, Álvaro de. *Justiça distributiva: a crítica de Sen a Rawls*, *Dados*, Rio de Janeiro: IUPERJ, vol. 42, n. 3, janeiro 1999.

²¹ Dworkin apresenta a concepção de "igualdade de recursos" em oposição à "igualdade de resultados", visando incorporar a influência que a decisão de cada pessoa sobre sua própria vida interfere nos recursos disponíveis para todas as outras (Farias, 2002:201)

²² SEN, Amartya. *Desigualdade Reexaminada*, Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 51.

²³ SEN, Amartya K.. *Desenvolvimento como liberdade*, São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.78.

²⁴ Idem

²⁵ SEN, Amartya K.. *On economic inequality*, Oxford: Clarendon Press, 1973, p. 17 e 18.

²⁶ VITA, Álvaro de (1999). *Justiça distributiva: a crítica de Sen a Rawls*, *Dados*, Rio de Janeiro: IUPERJ, vol. 42, n. 3, janeiro, p. 4.

²⁷ SEN, Amartya K. (2000), *op. cit.*, p.89 e 90.

²⁸ VITA, Álvaro de (1999). *op. cit.*, p. 7.

²⁹PNUD. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2002: aprofundar a democracia num mundo fragmentado*, Lisboa: Mensagem, 2002.

³⁰ SEN, Amartya K. (2000). *op. cit.*, p.28.

³¹ Todos os dados constam do RDH 2002, p. 13.

³² ROCHA, Sônia. *Pobreza e Desigualdade no Brasil: o esgotamento dos efeitos distributivos do Plano Real*, texto para discussão n.º 721, Rio de Janeiro: IPEA, abril de 2000.

³³ BARROS, Ricardo Paes, HENRIQUES, Ricardo e MENDONÇA, Rosane. *A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil*, texto para discussão n.º 800, Rio de Janeiro: IPEA, junho de 2001.

³⁴ ROCHA, Sônia, *op.cit.*, p.3.

³⁵ Este indicador varia entre 0 e 1. Quanto mais próximo de 1, pior é a distribuição de renda retratada.

³⁶ Idem.